



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

CÂMARA MUNIC. DE VEREADORES
GUABIJU

PROTÓCOLO
Nº 1720
EM 17/6/2022
[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI Nº 21/2022, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

APROVADO
EM 27/6/22

DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE DOS
TUTORES E DOS MAUS TRATOS AOS ANIMAIS.

Art. 1º. Cabe aos tutores exercer a guarda responsável dos animais sob seus cuidados, o que implica na garantia de seu bem-estar geral, com tratamento adequado a cada espécie, respeitando suas necessidades e instintos, provendo-lhes assistência veterinária para assegurar sua saúde, bem como os cuidados adequados de proteção, abrigo, segurança, alimentação e higiene.

Art. 2º. São objetivos da guarda responsável o combate ao abandono e à procriação indesejada e a cessação de maus tratos aos animais.

Art. 3º. É obrigação dos tutores dos animais mantê-los conforme os preceitos de guarda responsável, livres de maus tratos e, especialmente:

I – mantê-los com a devida contenção quando em áreas públicas, especialmente no caso de animais que, por tamanho ou raça, possam causar temor aos transeuntes, torna-se imprescindível o uso de focinheira.

II – recolher os dejetos dos animais quando o fizerem nas ruas, nas calçadas, parques e quaisquer logradouros públicos;

III – não soltar ou abandonar animais em vias e logradouros públicos, bem como em locais privados;

IV – realizar o registro geral do animal, quando assim exigido, em acordo com os critérios da presente lei;

V - possuir a carteira de vacinação do animal, bem como mantê-la atualizada anualmente, conforme orientação de profissional médico veterinário, e:

a) sempre que solicitado, o tutor deverá apresentar à autoridade ambiental/sanitária a carteira de vacinação do animal;

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

b) em havendo negativa do fornecimento da carteira de vacinação quando solicitado ou não tendo o tutor carteira de vacinação do animal que encontra-se sob os seus cuidados ou, tendo, estando a mesma desatualizada, o tutor será penalizado administrativamente.

VI – castrar cães e gatos a partir dos seis meses sob sua tutela, com recursos particulares ou pelo Município, quando em acordo com os critérios de atendimento estabelecidos na presente lei;

VII – recolher imediatamente o animal solto em vias e logradouros públicos, bem como encaminhá-lo para atendimento médico veterinário, sempre que a autoridade ambiental assim o determinar;

Art. 4º. Para efeitos dessa lei, maus tratos contra animais é toda e qualquer ação ou omissão, decorrente de negligência, imprudência ou imperícia ou ato voluntário e intencional, voltada contra os animais, inclusive, os de sua responsabilidade, que lhes acarretem a falta de atendimento às suas necessidades naturais, físicas e mentais em desrespeito a premissa das cinco liberdades.

DO ÓRGÃO FISCALIZADOR, PROCEDIMENTOS E PENALIDADES

Art. 5º. As ações de maus tratos e crueldade contra animais, as omissões quanto aos preceitos de guarda responsável; assim como o descumprimento, pelos tutores, das obrigações elencadas na presente lei, sujeitarão os agentes e/ou tutores a penalidades administrativas, sem prejuízo de possíveis sanções criminais e/ou civis decorrentes das legislações estaduais e nacionais vigentes pertinentes ao tema.

Art. 6º. Caberá a Município a fiscalização de ocorrências de maus tratos aos animais, bem como de descumprimento aos preceitos de bem-estar e guarda responsável de animais, que poderá ser realizada de ofício ou impulsionada por denúncia de qualquer cidadão.

Art. 7º. Constatado maus tratos ou inobservância das disposições previstas nesta lei, como ausência de castração e deixar animais soltos pelas ruas e espaços públicos ou de terceiros, de forma reiterada e corriqueira, cabe à fiscalização:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

I – tomar as medidas imediatas necessárias à garantia da saúde e da vida do animal;

II – aplicar, aos infratores, as seguintes penalidades administrativas, que podem ser individuais ou cumulativas, a critério da autoridade municipal:

a) Advertência.

b) Notificação para sanar a situação imediatamente, quando encontrados fora da área de sua propriedade ou posse.

c) Multa, de 10 (dez) até 40 (quarenta) - Unidade Referência do Município (URM) considerando, o agente municipal, a situação socioeconômica do infrator, a gravidade da infração e a reincidência, em especial quando identificado o dono dos animais que estão soltos na rua, cujo valor deverá ser recolhido aos cofres públicos;

III – Quando constatado que a ação configura crime ambiental ou de maus tratos previsto em legislação federal, encaminhar denúncia aos órgãos competentes (Delegacia de Polícia ou Ministério Público), instruindo as denúncias com provas colhidas in loco (fotografias, depoimentos, o próprio formulário preenchido pelos denunciantes), e realizar o acompanhamento do inquérito ou representação, nestes termos;

IV) em situações restritas que demandem acolhimento temporário do animal para tratamento, todas as despesas geradas serão cobradas de quem deu causa aos danos;

V – Manter relatório mensal sobre as denúncias já fiscalizadas e seus encaminhamentos nas esferas administrativa e jurídica.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias a serem incluídas nas respectivas peças orçamentárias anuais.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guabiju/RS, 15 de junho de 2021.


Diego Vendramin
Prefeito de Guabiju



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

CÂMARA MUNIC. DE VEREADORES
GUABIJU PROTOCOLO
Nº 1720
EM 17/06/2022

Guabiju/RS, 15 de junho de 2022.

À Câmara Municipal de Vereadores
Guabiju - RS

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores:

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossas Excelências, vimos encaminhar, para Vossa apreciação, o Projeto de Lei nº 21/2022, que segue em anexo.

Exposição de Motivos

O referido Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer norma local para responsabilizar os tutores dos animais quando de tratamento inadequado e maus tratos, deixando sob sua responsabilidade a guarda e cuidados necessários, quanto saúde animal, procriação e limpeza de locais públicos que por ventura venham acontecer

Sendo que tínhamos e contando com a costumeira atenção de Vossas Senhorias, renovamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Diego Vendramin
Prefeito de Guabiju